

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1416 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município para o Exercício Financeiro de
2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita Orçamentária do Município de Sobral para o exercício de 2015, no montante de R\$ 574.383.077,26 (quinhentos e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, setenta e sete reais e vinte e seis centavos), e fixa a despesa em igual a valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ R\$ 376.486.313,34 (trezentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e treze reais e trinta e quatro centavos), referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, no montante de R\$ 197.896.763,92 (cento e noventa e sete milhões, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), abrangendo todos os Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, todos vinculados à assistência e promoção social, saúde e previdência.

TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

X



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas, em anexo, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	572.913.968,98
Receita Tributária	41.617.772,06
Receitas de Contribuições	2.935.417,88
Receita Patrimonial	9.370.241,11
Receita Industrial	80.000,00
Receita de Serviços	37.697.056,90
Transferências Correntes	473.412.798,03
Outras Receitas Correntes	7.800.682,69
Receitas de Capital	40.022.535,37
Operações de Crédito	610.000,00
Transferências de Capital	39.412.353,37
Deduções das Receitas Correntes para o FUNDEB	(38.553.245,09)
Total	574.383.077,26

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 574.383.077,26 (quinhentos e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, setenta e sete reais e vinte e seis centavos), apresenta, por categoria econômica, o seguinte desdobramento:

Despesas Correntes	474.553.756,20
Pessoal e Encargos Sociais	143.955.918,00
Juros e Encargos da Dívida	59.807,00
Outras Despesas Correntes	330.538.031,20
Despesas de Capital	98.829.321,06
Investimentos	93.328.802,06
Inversões Financeiras	975.366,00
Amortização da Dívida	4.525.153,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
Total	574.383.077,26

f



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 4º A Despesa fixada à conta de recursos previstos no presente título apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:

Órgão	Valor (R\$)
Câmara Municipal	12.460.000,00
Gabinete do Prefeito	6.929.103,00
Procuradoria Geral do Município	2.155.006,00
Secretaria da Cidadania e Segurança	14.922.974,00
Secretaria da Gestão	30.380.932,00
Imprensa Oficial do Município	80.000,00
Secretaria da Educação	53.707.903,79
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério	101.944.787,00
Fundo Municipal de Saúde	189.817.662,92
Secretaria da Cultura e do Turismo	12.349.980,00
Fundo Municipal da Cultura	58.268,00
Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	5.768.470,00
Secretaria da Agricultura e Pecuária	8.791.643,00
Secretaria do Esporte	10.949.025,00
Secretaria de Obras	39.518.700,00
Gabinete do Vice-Prefeito	371.725,00
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	1.331.210,00
Secretaria do Desenvolvimento Social e Combate a Extrema Pobreza	3.922.749,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	474.389,00
Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral	6.859.322,00
Secretaria de Conservação e Serviços Públicos	24.514.706,88
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	24.761.398,00
Secretaria de Urbanismo	20.311.271,67
Autarquia Municipal do Meio Ambiente	637.994,00
Fundo Sócio-ambiental do Município de Sobral	363.857,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
Total	574.383.077,26

Parágrafo único - Integram esta Lei os anexos demonstrativos das Receitas e Despesas para a programação de trabalho dos Poderes, órgãos e entidades e unidades orçamentárias.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

III - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX.

IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Parágrafo Único – Os limites acima estabelecidos não serão onerados quando o crédito destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Merenda Escolar e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

X



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2014, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – alocar recursos resultantes de variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, exclusivamente aos projetos ou atividades, originalmente programados.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, assim como o respectivo detalhamento da despesa.

Art. 7º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a remanejar a dotação orçamentária 04.121.100.1166 – APOIAR A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS DEMANDAS DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO, consignada à Secretaria da Gestão, para outros órgãos e entidades da Administração Municipal, por meio de Decreto de Crédito Adicional Suplementar, visando à implementação das demandas do planejamento participativo previstas no PPA 2014 – 2017.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

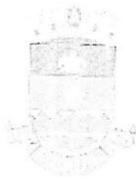
Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização desses financiamentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei atualiza o Plano Plurianual 2014 – 2017 e a Lei das Diretrizes Orçamentárias 2015, especialmente no que se refere às Metas e Prioridades, e Metas Fiscais.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal